



### PROJETO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

##### NOTA JUSTIFICATIVA

A 09.01.2020 entrou em vigor o **Regulamento de Apoio ao Ensino Superior do Município de Alfândega da Fé**, tendo sido publicado no Diário da República, 2ª Série, a 31.01.2020.

A atribuição deste apoio tem como destinatários os estudantes inscritos num estabelecimento de ensino superior que, comprovadamente se encontre numa situação económica que permita o acesso a esta ajuda.

Determina o art. 33º nº 1, alínea v) que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”*.

Ora, o apoio a jovens estudantes que dele realmente necessitem constitui uma importante atribuição dos municípios, que, desta forma, ajudam a mitigar situações de jovens com interesse em frequentar o ensino superior, que de outra forma teriam mais dificuldade em conseguir.

Desta forma, o Município de Alfândega da Fé considera importante, não só manter o Regulamento de Apoio Ao Ensino Superior, como aperfeiçoar o mesmo através de algumas alterações.

Atualmente no 3º art. nº 4 pode ler-se *“O montante anual de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num curso Técnico não pode exceder o montante de 500€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões”*.

Nos termos da alteração proposta, o art. 3º nº 4, passa a ter a seguinte redação: *“O montante anual de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num curso Técnico não pode exceder o montante de 1000 € anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões”*.

No art. 7º pode ler-se que atualmente existem 4 escalões e a alteração prevê que passe a haver apenas três escalões, sendo o 4º escalão eliminado.

A alteração ao Regulamento de Apoio ao Ensino Superior do Município de Alfândega da Fé tem como lei habilitante os artigos 112.º nº 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 23.º nº 2, alínea m), 25.º, nº 1, alínea g) e 33.º, nº 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/9 e artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 1.º

##### **Alteração ao Regulamento de Apoio ao Ensino Superior do Município de Alfândega da Fé**

Pela presente alteração é alterada a redação dos artigos 3º nº 4 e 7º do Regulamento de Apoio ao Ensino Superior do Município de Alfândega da Fé, que passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 3º

#### **Natureza, Valor e Pagamento das bolsas de estudo**

1. As bolsas de estudo, cuja gestão será assegurada pelo Município de Alfândega da Fé, consistem numa prestação pecuniária que se destina a comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.
2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente as despesas relativas a material escolar, deslocações e alojamento, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. A título excecional poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante anual de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num curso Técnico não pode exceder o montante de 1000€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões.
5. O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes mensalmente, mediante transferência bancária a efetuar pelo Município diretamente para a conta bancária dos mesmos.
6. Os/as estudantes deverão apresentar junto dos serviços de Ação Social, os documentos, comprovativos de todos os encargos e despesas a que se refere os números dois e três deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.

### **Artigo 7.º**

#### **Percentagem de pagamento em relação ao valor da bolsa**

| Escalão | Capitação Média do Agregado familiar | Percentagem atribuída |
|---------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1º      | 0-10                                 | 100%                  |
| 2º      | 10-15                                | 75%                   |
| 3º      | 15-20                                | 50%                   |

A capacitação média do agregado familiar resulta da fórmula determinada no artigo 6º».

### **Artigo 2º**

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.